LEI MUNICIPAL Nº 8.692, DE 27/12/2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 10, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.616/2008, REVOGA O ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.380/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 27 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Os artigos 9º e 10, § 2º, da Lei 6.616/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social - FMHIS é órgão deliberativo e será composto de forma paritária por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público e 10 (dez) da Sociedade Civil;

II - Os representantes do Poder Público serão compostos por 9 (nove) membros do Poder executivo e 1 (um) do Poder Legislativo;

III - Os membros do Poder Executivo serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo;

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro do Conselho Regional de Engenharia CREA/RJ;

b) 01 (um) membro do Conselho ou Núcleo Regional de Arquitetura;

c) 01 (um) membro de instituição de Ensino Superior;

d) 01(um) membro da Caixa Econômica de Ensino Superior;

e) 01 (um) membro de Organização Não Governamental que desempenhe atividades na área habitacional, de forma complementar ou afim - ONG;

f) 05 (cinco) membros representantes dos Movimentos Populares.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos Movimentos Populares e a Organização Não Governamental dar-se-á durante a realização de uma Conferência, que deverá ocorrer bienalmente. (NR)

(...)

Art. 10 (...)

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Fica revogado o art. 27 da Lei Municipal nº 8.380/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 27 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

GP - Projeto de Lei - Proc.: 5863/2023
Autor: Prefeitura de Petrópolis.